

## **LEI Nº 2.338, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

***Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Paraisópolis a conceder subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, para as instituições e entidades abaixo relacionadas, conforme a seguinte designação:

Associação Beneficente Assistencial - ABA	10.000,00
Asilo São Vicente de Paulo	66.000,00
Associação das Ursulinas de Paraisópolis	72.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	60.000,00
Associação de Promoção Humana Maria Mãe da Igreja	10.000,00
Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro	10.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP	3.000,00
Escola de Samba União Independente Porta de Boteco	5.000,00
Fundação Educacional de Paraisópolis	120.000,00

Grupo de Teatro Amador Toque de Arte	12.000,00
Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza	72.000,00
Lira Cônego Benedito Proficio	8.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	150.000,00
Lions Clube de Paraisópolis	5.000,00
TOTAL	603.000,00

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 3º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 4º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 5º** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

**Art. 6º** O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 7º** As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não exclusivamente.

**Art. 8º** É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º** A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 10.** As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, termo, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, laboratorial e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 12.** As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2014.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de outubro de 2013.

**SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES**  
**Prefeita Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.338, de 29/10/2013 foi publicada na data de 29/10/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão